



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CERTIDÃO

Certifico que o presente convênio CONTRATO Nº 232/2022

foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 11 de abril de 2022


Secretaria de Administração

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPORÁ E O RONALDO QUINTINO ELIAS DE SOUZA.

MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José nº 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NACOITAN ARAÚJO LEITE**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72, e de outro lado o Sr. **RONALDO QUINTINO ELIAS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº. 5279136 SSP/GO e CPF (MF) nº. 028.491.821-09, residente e domiciliado na Rua São Bento, quadra 39, lote 817, Setor Serrinha, Iporá-Go, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO às normas disciplinares da lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem por objeto do presente procedimento a **contratação de prestação de serviços como pedreiro para atender a necessidade da Município de Iporá.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de **R\$ 16.530,00 (dezesseis mil, quinhentos e trinta reais)**, que serão pagos em 09 (nove) parcelas, sendo a de abril no valor de **R\$ 1.330,00 (Hum mil, trezentos e trinta reais)**, e a 08 (oito) parcelas restante no valor mensais de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

1 - A vigência do contrato será da data de assinatura a partir do dia **11/04/2022** até **31/12/2022**, podendo, entretanto, ser renovado, por mútuo interesse das partes e segundo o superior e predominante interesse público, conforme Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços contratado deverão ser prestados, mediante autorização emitida pelo solicitante;
2 - O setor solicitante poderá recusar todo e qualquer serviço em desacordo com a autorização, no que se refere á especificação dos serviços com os apresentados na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

1 – Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advêm do tesouro municipal oriundos da dotação orçamentária nº **10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.36. Ficha 85 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Além das obrigações resultantes da observância legal são obrigações da Contratada:

- a) executar com pontualidade o objeto, da forma especificada, solicitante e coerente a proposta apresentada;
- b) comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos serviços prestados, objeto do presente Termo.

Além das obrigações resultantes da observância da legal, são obrigações da Contratante:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1 – Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela CONTRATADA, por não atendimento de serviços determinados pela CONTRATANTE, importará em descontrato automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil e criminal de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

2 – Na hipótese de apenamento da CONTRATADA, com multa de 2%(dois) por cento do valor global do contrato, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela CONTRATANTE, assegurando-lhe o pleno direito do exercício do contraditório e da ampla defesa, pelos meios disponíveis, em processo regular próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigado a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

Rosa Lido

A



10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

10.2.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, renunciando qualquer outros por mais especial e privilegiado que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, afim de que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Iporá - GO, em 11 de abril de 2022.



NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

Ronaldo Quintino Elias de Souza
RONALDO QUINTINO ELIAS DE SOUZA
RG n°. 5279136 SSP/GO
CPF (MF) n°. 028.491.821-09
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME *Acaciano*

CPF: 839.955.601-72

NOME *Isarbas*

CPF: 011.913.551-52